



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1110

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	6
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1110

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.947, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

“Cria a premiação “ALUNO NOTA DEZ”, para estudantes do Ensino Fundamental e Médio nas redes de ensino do Município de Buritama, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 1º - Fica criada a premiação **“Aluno Nota Dez”**, ao final de cada ano letivo, para os cursos fundamental e médio, das redes de ensino do Município de Buritama-SP.

Art. 2º - Serão selecionados 1 (um) aluno por turma de cada escola, que obtiverem no boletim a maior pontuação na somatória de todas as disciplinas.

Parágrafo único: Havendo empate, os alunos serão selecionados, respectivamente, pelos seguintes critérios:

I - O aluno que obtiver a maior nota na disciplina de Língua Portuguesa;

II - O aluno que obtiver a maior nota na disciplina de Matemática;

III - Em havendo empate, o critério utilizado será o de maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio para selecionar os alunos nota dez.

Art. 3º - Serão homenageados 1 (um) **“Aluno Nota Dez”** de cada turma, de cada escola, por meio de troféu expedido pela Câmara Municipal.

Art. 4º - A Direção de cada escola, informará ao Poder Legislativo Municipal, os **“Alunos Nota Dez”** de cada turma, até o dia 10 (dez) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º - A homenagem será feita através da entrega de troféu, em Sessão Solene, pela Câmara Municipal que divulgará antecipadamente o local.

Art. 6º - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento, sendo suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 25 de março de 2024; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 4.977, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

“Regulamenta as normas gerais do sistema de controle interno estabelecido no art. 16, da lei complementar Nº 136, DE 28 DE AGOSTO DE 2015”.

CONSIDERANDO que, o art. 31, da Constituição Federal determina a instituição de um sistema de controle interno com atribuições de fiscalização no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO os parâmetros traçados pelo art. 74, da Constituição Federal para o exercício das atividades do sistema de controle interno;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e legais que devem nortear a atuação da Administração Pública e de seus agentes, notadamente sua irrestrita submissão aos ditames da legalidade;

CONSIDERANDO os deveres de transparência e de prestação de contas que subjuga indistintamente todos os agentes públicos, de qualquer nível ou hierarquia, independentemente da existência de remuneração ou forma de vínculo, bem como os particulares que de qualquer forma recebam recursos públicos;

Considerando que, o Sistema de Controle Interno para fazer suas verificações precisa que as atividades estejam normatizadas;

Considerando que, o art. 16 da LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 28 DE AGOSTO DE 2015 determinou que a presente lei será regulamentada por decreto ou decreto legislativo editado no âmbito de cada um dos Poderes constituídos no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Na forma do Anexo I deste Decreto, ficam regulamentadas as ações de Governo para fins de atuação da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 25 de março de 2024, 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JÚNIOR

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1110

Página 3 de 9

ANEXO I

Controladoria Geral do Município **Manual de Procedimentos do Sistema de** **Controle Interno do Município de Buritama - SP** **Unidade Administrativa de Controle Interno e** **Unidades Operacionais Controle Interno** **Missão Institucional**

O Sistema de Controle Interno do Município tem sua atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, em nível de Poder Executivo, a boa gestão dos recursos públicos e apoio ao controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

APRESENTAÇÃO

O presente Manual tem como objetivo auxiliar e orientar os servidores que atuam no Sistema de Controle Interno. Este Manual evidencia os instrumentos que substanciam o escopo do trabalho, as técnicas de auditoria, os tipos de controle, a emissão dos pareceres e dos relatórios. Estes instrumentos são essenciais no planejamento das atividades de auditoria para atingir os mais elevados padrões de qualidade e aprimoramento da Administração Pública.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARTE I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

CONCEITO

O Sistema de Controle Interno é a Unidade responsável por exercer a fiscalização dos atos da Administração, comprovando a legalidade, avaliando os resultados da gestão dos recursos públicos e adotando, quando necessário, as providências em relação ao controle e à correção dos procedimentos da Administração.

PRINCÍPIOS

A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade, transparência, interesse público e economicidade.

OBJETIVOS

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem como objetivos específicos:

I - Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 74, da CF e 59, da LRF).

II - Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; (Art. 74, da CF).

III - Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; (Arts. 70 e 74, da CF, 75 e 76, da Lei 4.320/1964).

IV - Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; (Arts. 70 e 74, da CF, 79, da Lei 4.320/1964 e 59, da LRF).

V - Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; (Arts. 74, da CF, 59 da LRF).

VI - Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; (Arts. 75 e 76, da Lei 4.320/1964).

VII - Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; (Art. 59, da LRF).

VIII - Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; (Art. 59, da LRF).

IX - Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; (Art. 59, da LRF).

X - Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; (Art. 74, da CF).

XI - Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; (Arts. 74, da CF, 8º, 42 e 50, I da LRF).

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Considera-se Sistema de Controle Interno o somatório das atividades de controle, exercidas no dia-a-dia da estrutura organizacional, e busca da eficiência operacional e o cumprimento das normas legais.

A finalidade do Sistema de Controle Interno está disciplinada no art. 74, da Constituição Federal, e consiste em avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado.

A figura acima representa o Sistema de Controle Interno, sendo o Controle Interno como centro do sistema e as áreas a serem controladas ligadas a ele.

- Área de Gestão e Planejamento: Consiste em relacionar todas as recomendações e determinações feitas pela Controladoria ou pelo Tribunal de Contas, verificando se a Administração cumpriu as determinações.

- Área Orçamentária: Verifica se as receitas e despesas, correntes e de capital, foram executadas conforme sua programação inicial.

- Área Financeira: As análises realizadas nesta área focam os recursos disponíveis, realizáveis e os exigíveis.

- Área Contábil: Analisa os demonstrativos contábeis e os seus registros.

- Área de Recursos Humanos: Analisa os atos de provimento, aposentadoria, remuneração, entre outros.

- Área Patrimonial: Verifica os inventários físicos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1110

Página 4 de 9

financeiros dos bens móveis e imóveis.

- Área de Licitações e Contratos: Analisa a formalização legal dos processos licitatórios, fracionamento da despesa, limites à competitividade e a formalização dos contratos.

- Área de Convênios: Analisa a formalização, a execução e a prestação de contas.

FORMAS DE CONTROLE

Controles são quaisquer ações, métodos ou procedimentos adotados pela Administração Pública, na sua totalidade ou em uma ou mais unidade da Administração. Geralmente os procedimentos são criados através de Instrução Normativa, Decreto e/ou Lei. Os controles podem ser classificados em:

Preventivo: é o controle projetado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades;

Detectivo: é o controle projetado para detectar erros, desperdícios ou irregularidades no momento em que eles ocorrem, permitindo a adoção de medidas tempestivas de correção;

Corretivo: é o controle projetado para detectar erros, desperdícios ou irregularidades depois que já tenham acontecidos, permitindo a adoção posterior de medidas corretivas e/ou punitivas.

PARTE II - PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES APLICADAS E A SEREM OBSERVADAS PELO CONTROLE INTERNO

As principais normativas que devem ser observadas pelo Controlador Interno são:

- Lei Orgânica Municipal;
- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Instruções Normativas emitidas pelo TCE/SP;
- Estatuto dos Servidores Municipal;
- Lei Municipal que institui o Controle Interno (Lei Complementar nº 136, de 28 de agosto de 2015);
- Lei que institui as atribuições do Cargo de Controle Interno (Lei Complementar nº 179, de 30 de janeiro de 2019);
- Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (102/200);
- Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (13.709/2018);
- Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021);
- Lei da Contabilidade Pública (4.320/64);

PARTE III - DOS TRABALHOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

III.1 - ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

A Unidade Administrativa (Controladoria Geral) e as Unidades Operacionais Controle Interno atuarão nas atividades dos Departamentos, das Secretarias, Órgãos e Setores do Governo do Município de Buritama, prestando, ainda, apoio ao Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão institucional.

III.1.1 - Para efetivo cumprimento de suas funções, os integrantes devem ter acesso a dados, informações e aos servidores/funcionários da área a ser auditada.

III.1.2 - Todas as demandas e requisições oriundas do Sistema de Controle Interno do Município de Buritama deverão ser atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, contados do protocolo, sem prejuízo de prazo superior concedido direta e expressamente pelo órgão.

III.1.3 - As requisições, recomendações e encaminhamentos oriundos do Sistema de Controle Interno do Município processar-se-ão nos termos do Manual de Redação da Presidência da República.

III.1.3.1 - As requisições, recomendações e demais encaminhamentos de informações serão realizados por meio de expedição de ofício, correio eletrônico, por correspondência ou equivalente.

III.1.4 - Os servidores dos órgãos de Controle Interno, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todas as dependências dos Departamentos/Secretaria/Órgãos ou Entidades do Governo do Município de Buritama, assim como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, devendo o servidor guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente.

III.1.5 - Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao dirigente do Departamento/Órgão/Secretaria ou Entidade examinada, solicitando as providências necessárias.

III.1.6 - O(A) servidor(a) deve adotar comportamento compatível com suas atividades e manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu trabalho, nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional.

III.1.7 - O(A) servidor(a) deve ter comprometimento(a) técnico-profissional, compromisso com a integridade, reputação e imagem da Controladoria Municipal, capacitação e atualização permanente na utilização de tecnologias, técnicas de gestão e legislação.

III.1.8 - A atividade de controle é de caráter multidisciplinar, realizada em equipe (em cooperação com as(os) outras(os) Secretarias/Departamentos/Setores), devendo o espírito de cooperação entre os servidores e chefias prevalecer sobre posicionamentos meramente pessoais buscando sempre o atingimento do interesse público.

III.2 - PROCEDIMENTOS:

O Sistema de Controle Interno tem a finalidade de avaliar, periodicamente, o atendimento das metas constitucionais e legais, bem como as metas previstas pelo Executivo municipal, e de fiscalizar a regularidade de toda a parte contábil e financeira da Administração Direta, competindo ainda, especialmente:

III.2.1 - Emitir Quadrimestralmente Relatório de forma minuciosa e detalhada das atividades realizadas pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1110

Página 5 de 9

Controle Interno no período, cujo o objetivo principal é acompanhar e apurar a lisura dos atos administrativos, principalmente aqueles relacionados a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, avaliando o cumprimento das metas propostas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) (art. 74, I, da CF e art. 75, III, da Lei 4.320, de 1964), bem como:

- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 74, II, da CF e art. 75, I, da Lei 4.320, de 1964).
- Comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 74, II, da CF).
- Comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do terceiro setor (art. 74, II, da CF).
- Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Prefeito, e também com o responsável pela administração financeira (art. 54, parágrafo único, da LRF).
- Atentar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal devem ser mesmo cumpridas (art. 59, I, da LRF).
- Observar se as operações de créditos se sujeitam aos limites e condições das Resoluções 40 e 43/2001, do Senado (art. 59, II, da LRF).
- Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos (art. 59, II, da LRF).
- Analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político (art. 59, II, da LRF).
- Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais (art. 59, III e IV, da LRF).
- Comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não, em despesas correntes; isso, a menos que lei municipal permita destinação para o regime próprio de aposentadorias e pensões dos servidores (art. 59, VI, cc art. 44, ambos da LRF).
- Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos (art. 75, II da Lei 4.320, de 1964).
- Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021), referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

III.2.2 - Atender as requisições oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos demais órgãos de controle externo com presteza e eficiência, requisitando o que necessário for para tanto, sempre em observância aos preceitos normativos respectivos.

III.2.3 - Ao final de cada exercício, a Controladoria Geral elaborar o Plano Operativo Anual, para os trabalhos que serão realizados no ano seguinte, contendo

programação de inspeções e de auditorias governamentais.

III.2.3.1 - Neste plano devem constar as Secretarias/Departamentos ou Órgãos/Setores que serão auditados, a finalidade, o tipo de auditoria, o período estimado e as demais informações que se fizerem necessárias.

III.2.3.2 - O Plano Operativo Anual poderá sofrer alterações, por conveniência da Controladoria Geral.

III.3 - TÉCNICAS DE CONTROLE INTERNO

As atividades a cargo do Controle Interno são desenvolvidas mediante a utilização de técnicas próprias de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 136, de 28 de agosto de 2015, que se constituem em:

- Auditoria Interna;
- Tomada de Contas Especial; e
- Processo Administrativo.

DA AUDITORIA INTERNA

III.3.1 - O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência as seguintes normas básicas:

I - As auditorias serão realizadas mediante programação e organização pela Controladoria Geral.

II - Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos.

III - Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas.

IV - O relatório de auditoria será encaminhado à Controladoria Geral para emissão de parecer, conhecimento dos Chefes dos Poderes, observado o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas. (Arts. 74, da CF).

§ 1º. O trabalho de Auditoria Interna será exercido, obrigatoriamente, por servidor efetivo, com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração e direito.

§ 2º. Para atender ao princípio da segregação de função, sem prejuízo do princípio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pela Administração Municipal.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

III.3.2 - O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito de cada Poder, com obediência às seguintes normas básicas:

I - Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário.

II - Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1110

Página 6 de 9

III – Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Chefe de Poder correspondente e encaminhamento ao Tribunal de Contas.

§ 1º. A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Controlador Geral e/ou determinada pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara no âmbito de cada Poder.

§ 2º. Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3º. Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º. Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa, no âmbito de cada Poder.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

III.3.1 - A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe de Poder no âmbito de sua competência quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

III.3.2 - O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe de Poder no âmbito de sua competência para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

III.3.3 - O Processo Administrativo adotará no que couberem as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.

III.4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos a este manual serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação ou mediante deliberação do Chefe de Poder correspondente, conforme o caso.

DECRETO Nº 4.978, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que no dia 29 de março de 2024 é feriado nacional em comemoração à "Paixão de Cristo" e no dia 28 de março (quinta-feira) as repartições públicas

guardam como ponto facultativo por motivo de "endoenças";

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais, **no dia 28 de março de 2024, em seu total expediente.**

Art. 2º - A medida acima atinge todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, exceto aqueles que pela natureza não podem sofrer interrupções:

I - Limpeza pública;

II - Parque Turístico "João Simão Garcia";

III - Creche Municipal "mantido o revezamento entre as creches";

IV - Serviços de Guarda,

V - Transporte,

VI - Demais setores e/ou departamentos que já tinham seus respectivos agendamentos em setores prioritários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 25 de março de 2024, 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JÚNIOR

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 11.718, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação de servidores públicos municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº. 01/2024, bem como, sua regular homologação feita através de Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico (Edição 1104) em data de 15.03.2024 (pag.3/29);

CONSIDERANDO a necessidade demonstrada pelos respectivos Diretores da Educação, Saúde, Turismo, Engenharia Obras e Serviços Públicos, e, Transporte, no sentido de convocar os classificados aos cargos das vagas descritas no respectivo edital do Concurso Público nº 01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme classificação obtida em Concurso Público, nos termos do Artigo 11, Inciso I, Parágrafo Único e Artigo 12, da Lei Municipal nº. 2.024/91 ficam nomeados os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1110

Página 7 de 9

seguintes candidatos aprovados para o cargo público de caráter de provimento efetivo, a saber:

AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	49313	MARCOS AURÉLIO SCHIAVETO	93,00
2º	49023	REGIANE GONÇALVES DOS SANTOS CONTEL	92,00
3º	48013	VITÓRIA FERNANDA OLIVEIRA BERGAMASCO	92,00

AGENTE DE SERVIÇOS FEMININO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	48282	SANDRA REGINA DE MORAES	90,00
2º	46681	QUÉLIA GOMES DOS SANTOS	85,00
3º	46931	NÉIA CUSTODIO DA SILVA	81,00
4º	50199	JAQUELINE APARECIDA VENANCIO	81,00

AGENTE DE SERVIÇOS FEMININO - pcd

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	49033	DANIELA APARECIDA MIRANDA	48,00

AGENTE DE SERVIÇOS masculino

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	49199	HELIO DE JESUS RODRIGUES	87,00
2º	49966	EDINILSON SANTOS DA SILVA	87,00
3º	47677	ELIAS DA SILVA SOUZA	80,00
4º	46833	CARLOS MOURA DE SOUZA	78,00
5º	47114	RAFAEL HENRIQUE DE CASTRO DE ATAÍDE	78,00

cuidador

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	47491	KATIA CRISTINA DE ALMEIDA COSTA	79,00
2º	50593	ELIANE RIBEIRO FELIX	78,00

diretor de escola

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	48356	VINÍCIUS PAGIORO COPPI	90,00

ELETRICISTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	47250	RODRIGO SANTOS SILVA	77,00

MÉDICO 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	50435	PAULO RICARDO NEGRÃO COSTA	60,00

MÉDICO PEDIATRA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	50478	YARA HENRIQUE MARTINS COSTA	69,00

MOTORISTA I

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	47795	JEVERSON RODRIGO PIRES	90,50
2º	47223	ANDERSON ALVES DE SOUZA MOREIRA	89,00
3º	48600	EDIVALDO RENATO MARTINS BACHESQUE	86,00

MOTORISTA II

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	48477	JOSE ROBERTO DA SILVA	87,00
2º	47269	JOÃO ROBERTO PEREIRA JARDIM	86,00
3º	47178	MAURICIO RAMALHO JUNIOR	83,50

OPERADOR DE MÁQUINAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	46657	WALDEMAR JOSÉ MOREIRA JÚNIOR	80,50

pedreiro

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	46737	DIEGO RODRIGUES GUION	72,00

PROFESSOR COORDENADOR

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	50710	ISABEL DE OLIVEIRA FONSECA	82,00
2º	48751	DEBORA CRISTINA LOPES DOS SANTOS	82,00

PROFESSOR DE APOIO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	48055	LILIAN CARVALHO DE MOURA	78,00
2º	48990	MARIA JOSÉ TRINDADE DE LIMA AVELINO	72,00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	50495	PRISCILA ANTONIA BARROS PERES MAGOGA	98,00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	50703	ELISA APARECIDA MOREIRA GONÇALVES	83,00
2º	47980	JULIANA DE ALMEIDA MORICONI	82,00
3º	47565	VILMA CARDOSO DA SILVA NABARRETE	82,00
4º	47830	JUSSARA COSTA VILELA ARTELLI	81,00
5º	48105	TAMIRES APARECIDA FAGUNDES DE BRITO	80,00

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II - pcd

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	48829	ESTER MARIA DA SILVA	58,00

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	47727	LORENA HENRIQUE LIANI	94,00
2º	49920	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA	94,00
3º	50419	HELENITA CRISTINA MACIEL	91,00
4º	46703	ROSILENE MAXIMO LIMA	90,00
5º	49982	REGINA CELICE FERREIRA	88,00

PROFESSOR DE ensino fundamental i - pcd

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	49564	HELLEN JANAINA DA SILVA PRADO	61,00

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
6º	50682	ISABELLA LEIROZ TOMAZOTI DA SILVA	88,00
7º	48880	MICHELE PARRA PISSARRO	84,00

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I - EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	47893	ALINE YUMI SILVESTRE	88,00
2º	49964	DAIANE ALVES DE CARVALHO	82,00

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - ingles

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	50727	PRISCILA RAQUEL AZEVEDO ANTUNES	82,009



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1110

Página 8 de 9

SALVA VIDAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	49336	RICARDO JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO	76,50

SECRETÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	49970	PEDRO LUIS VENDRAME	95,00
2º	48835	DANILO DE ARAUJO	93,00

SUPERVISOR DE ENSINO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
1º	47315	RENATA CRISTINA WATANABE DE ALMEIDA	93,00

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, ficam convocados para até a data da posse, que deverá ocorrer no prazo de até 30 dias, contados da publicação do presente ato, prazo este constante do Artigo 63 da Lei Municipal nº. 2.024/91, e cientes de que dentro deste prazo deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do Governo do Município de Buritama, durante o horário de expediente, munidos de documentos exigidos no referido Edital, cujos modelos estão disponíveis no site do Governo do Município de Buritama (www.buritama.sp.gov.br/servidores/documentosparaadmissao), para submeter a exame médico pré-admissional, visando o processamento admissional.

Parágrafo Único - O não comparecimento dos convocados no prazo mencionado no caput deste artigo será considerado como desistência dos mesmos, e a não comprovação dos requisitos exigidos, permitirão ao Governo do Município de Buritama revogar o presente ato de nomeação, e, nomear e convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama/SP, 25 de março de 2024, 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JÚNIOR

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Outros Atos

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO A SER CELEBRADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES E O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

Processo nº. 13/2024

Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES

CNPJ: 44.435.675/0001-39

Objeto proposto:- Assistência Social - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos".

Valor total do Repasse: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) - Recursos Humanos, Material de Consumo

Recurso: Aporte Santander

Vigência:- Dezembro de 2024.

Considerando o disposto no parágrafo 1º do Artigo 32 da lei Federal 13019/2014;

Considerando a renovação do apoio financeiro ofertado pela empresa SANTANDER às entidades que atuam na proteção e na garantia dos Direitos da pessoa idosa inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Considerando que os processos relacionados ao aporte foram analisados e validados pelo Conselho em questão, especialmente no que diz respeito ao Plano de Trabalho apresentado pela entidade - Lar dos Velhos São Camilo de Leles, que abrange ações e procedimentos técnicos relevantes para a execução do serviço de acolhimento institucional que atua na proteção e acolhimento de idosos em situação de desproteção social que tiveram seus direitos violados.

Considerando que a equipe técnica do Município conclui que a execução da proposta é viável e compatível; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Considerando que a Lei Municipal 4.944 de 21 de março de 2024., autorizou o repasse ao Lar dos Velhos São Camilo de Leles;

Assim, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente, visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância, que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 25 de Março de 2024.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1110

Página 9 de 9

DE CHAMAMENTO PÚBLICO A SER CELEBRADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES E O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

Processo nº. 14/2024

Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES

CNPJ: 44.435.675/0001-39

Objeto proposto:- Assistência Social – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos”.

Valor total do Repasse: R\$ 111.160,00 (cento e onze mil cento e sessenta reais) -Equipamentos

Recurso: Aporte Santander

Vigência:- Dezembro de 2024.

Considerando o disposto no parágrafo 1º do Artigo 32 da lei Federal 13019/2014;

Considerando a renovação do apoio financeiro ofertado pela empresa SANTANDER às entidades que atuam na proteção e na garantia dos Direitos da pessoa idosa inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Considerando que os processos relacionados ao aporte foram analisados e validados pelo Conselho em questão, especialmente no que diz respeito ao Plano de Trabalho apresentado pela entidade – Lar dos Velhos São Camilo de Leles, que abrange ações e procedimentos técnicos relevantes para a execução do serviço de acolhimento institucional que atua na proteção e acolhimento de idosos em situação de desproteção social que tiveram seus direitos violados.

Considerando que a equipe técnica do Município conclui que a execução da proposta é viável e compatível; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Considerando que a Lei Municipal 4.944 de 21 de março de 2024., autorizou o repasse ao Lar dos Velhos São Camilo de Leles;

Assim, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente, visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância, que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 25 de Março de 2024.

Prefeito Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS